



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. 001 Ass. E

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.587 DE 2024.

PROTÓTIPO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
PROTOCOLO Nº  
**03728/2024**  
11 de Julho de 2024 10:36:32

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ALUNOS COM RESTRIÇÃO ALIMENTAR, INTOLERÂNCIA OU SELETIVIDADE ALIMENTAR PODER LEVAR SEU PRÓPRIO LANCHE PARA A ESCOLA PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes, bem como os alunos com restrição ou seletividade alimentar, conforme laudo médico, poderá levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no município de Primavera do Leste/MT.

**Art. 2º** São direitos da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e crianças com restrição ou seletividade alimentar:

I – levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo médico e/ou parecer de uma equipe multidisciplinar formada por médico, nutricionista e psicólogo;

II – propor o desenvolvimento e receber atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas e demais atendimentos terapêuticos, para minimizar as características e consequências da seletividade alimentar, os comportamentos compulsivos, sobrepeso, obesidade, distúrbios gastrointestinais, carências nutricionais, entre outras;

III – garantir e defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social.

**Art. 3º** A solicitação para liberação de que os alunos possam levar seu próprio lanche para



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. 002 Ass.    

as escolas públicas e privadas no Município de Primavera do Leste, deverá ser oficializada através de protocolo na secretaria da unidade escolar em que criança frequenta.

**Parágrafo Único.** A solicitação deverá ser acompanhada de laudo médico e/ou de equipe multidisciplinar e de recordatório alimentar.

**Art. 4º** A autorização da solicitação será deferida mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação do laudo expedido por médico e/ou equipe multidisciplinar e do recordatório alimentar;

II – comprovação das dificuldades que o aluno com transtorno do espectro autista – TEA, restrição ou seletividade alimentar possam ter diante do cardápio escolar;

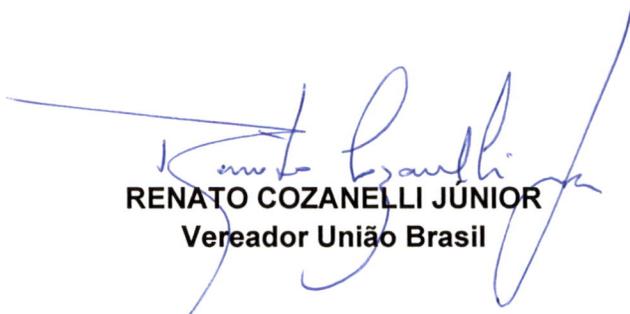
III – possibilidade de adaptação do cardápio da escolar.

**Parágrafo único.** Concedida a autorização, os responsáveis legais pelo aluno devem ser notificados a priorizar alimentos que empreguem uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o seu crescimento e o desenvolvimento e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, na forma da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, 02 de julho de 2024.

  
**RENATO COZANELLI JÚNIOR**  
Vereador União Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. 003 Ass. L

## JUSTIFICATIVA

O Espectro Autista é caracterizado por diversos aspectos que caracterizam o transtorno, como as limitações voltadas para o desenvolvimento social e as restrições alimentares, englobando diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem se manifestar em conjunto ou isoladamente sendo elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo. Assim como outros diagnósticos que se caracterizam por diversas restrições, a alimentar está no topo delas, representando situações de constrangimento quando não há alternativas para tornar a situação adequada para o diagnosticado, além de prejudicar seu bem estar e saúde.

Se tratando da alimentação das escolas estaduais e municipais, a alimentação oferecida aos alunos segue um cardápio montado pelas nutricionistas que atuam para a saúde e atuam conforme a LEI Nº 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, pensando em assegurar o direito humano à alimentação adequada que, ainda que seja construído para se adequar às necessidades das crianças, considerando suas restrições, previamente comunicadas, não atende à necessidade do estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros diagnósticos. A restrição alimentar nesses casos não está voltada especificamente para alergias ou bloqueios do próprio organismo como as intolerâncias, mas sim, à condição do transtorno que faz com que a criança escolha determinados alimentos durante determinados períodos, deixando de consumir outros alimentos. Como por exemplo, nesta semana a criança escolhe ingerir somente alimentos da cor laranja ou, determinado alimento.

Considerando as variáveis e a presente dificuldade em adequar o cardápio, o presente Projeto de Lei garante que as unidades escolares liberem aos pais e responsáveis a possibilidade do estudante com diagnóstico levar seu próprio lanche, conforme sua necessidade e restrição. Com certeza, a aprovação da seguinte matéria e o seu acolhimento será de suma importância para aqueles que passam diariamente por situações de constrangimento e mal estar ligados ao transtorno. Proporcionar bem estar e qualidade de vida aos estudantes é um dever do poder público. Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres vereadores para a aprovação da presente lei que vai garantir sobre o Direito da Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar poder levar seu próprio lanche para a Escola Pública ou Privada no município de Mafra e dá outras providências.

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000**  
**Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734**

**www.primaveradoleste.mt.leg.br**

*Keneth Bozelli Jr.*

*[Handwritten signature]*